



DECRETO N° 85, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**REGULAMENTA O NÚCLEO GESTOR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIMBÉ DO SUL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que está disposto na Lei Federal 10.257 de 2001(Estatuto das Cidades);*

DECRETA:

**Art. 1º**- Fica constituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Timbé do Sul/SC, órgão colegiado, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza temporária, com caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo do Plano Diretor de Timbé do Sul/SC.

**Art. 2º**- Ao Núcleo Gestor compete:

- I - acompanhar as distintas fases de revisão do Plano Diretor de Timbé do Sul/SC;
- II - acompanhar a realização das audiências geral a ser realizada pela Prefeitura, de modo a cumprir despacho judicial e atendimento da data limite de 31 de março de 2020;
- III - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo do plano diretor, de modo a assegurar o atendimento das diretrizes estabelecidas ao longo do seu processo de elaboração;
- IV - emitir recomendações sobre o Plano Diretor de Timbé do Sul/SC;
- V - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na discussão das propostas do Plano Diretor;
- VI - acompanhar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas, conferência da cidade ou similar;
- VII - atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;
- VIII - promover ampla divulgação de suas deliberações a população;
- IX - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Federal 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 3º**- O núcleo gestor será representado por segmentos na seguinte proporcionalidade:

- I - Representantes do Poder Público: 47%;
- II - Representantes dos Setores Organizados da Sociedade Civil: 53%.

**Art. 4º** Compõem o Núcleo Gestor 17 membros titulares e seus suplentes, distribuídos conforme tabela abaixo:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**1 - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

<b>1.1 - Poder Público Municipal</b>		
Titular	Marlon Arcaro Panatta	Secretário de Administração
Suplente	Fabiano Pelizzari Waterkemper	Secretário de Saúde
Titular	Éder Giorgio Monsani	Engenheiro
Suplente	Geovana Pizzolo	Departamento de Tributos
Titular	Robson Pizzolo	Sec. Plan. Ind. e Com. e Turismo
Suplente	Valdecir Sachet	Diretor de Agricultura
Titular	Jorge Acir Cordeiro	Procuradoria
Suplente	Vilma Pelizzari Ghellere	Secretária de Assistência Social

<b>1.2 - Poder Legislativo Municipal</b>		
Titular	Josélia Scot Pezente	Vereadora
Suplente	Norma Regina Machado Crepaldi	Vereadora
Titular	Ademilson Luiz	Vereador
Suplente	Vilmar Mafiolletti	Vereador

<b>1.3 - Autarquias e Conselhos Municipais</b>		
Titular	Ricardo Stecanella	SAMAE
Titular	Roger de Oliveira Rocha	CONSEG

**2 - REPRESENTANTES DOS SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>2.1 - Associações Cívicas</b>		
Titular	Elias Makar	Assoc. Mant. Hosp. Timbé do Sul
Titular	Edemilson Monsani	Assoc. Mant. Cemitério
Suplente	Fernando Pizzolo Manenti	Assoc. Mant. Cemitério
Titular	Valdevino Aloísio May	APAE
Suplente	Juliano Zilli Favarin	APAE

<b>2.2 - Entidades Empresariais</b>		
Titular	Luiza Pezenti Burigo	CDL
Suplente	Ana Carolina Mondardo Boeira	CDL

<b>2.3 - Entidades Sindicais e Religiosas</b>		
Titular	Luiz Pizzoni	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular	Zemir Polli	Sindicato dos Produtores Rurais
Titular	Tarcísio Rovaris	CAEP

<b>2.4 - Profissionais e Acadêmicos</b>		
Titular	Evandro Floriano Amandio	CREA
Suplente	Gilvan Frigo	CREA
Titular	Daniele Assis dos Santos	Tableiã Cartório
Suplente	Iran da Silva Ribeiro	Tableião Substituto Cartório

2/4

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Núcleo Gestor exercerão seu mandato até o término da realização do plano diretor.

**Art. 6º** A Presidência do Núcleo Gestor será exercida pelo Secretário de Administração e Finanças ou por representante designado pelo Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor, determinando as datas de suas sessões;

II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 7º** Nas reuniões do Núcleo Gestor os membros titulares terão direito a manifestação e na ausência dele, seu suplente.

§ 1º Somente o membro titular terá direito a voto.

§ 2º No impedimento, vacância ou substituição do membro titular, o membro suplente tomará o seu lugar, desde que a alteração seja formalizada e encaminhada ao Presidente do Núcleo Gestor.

**Art. 8º** Os representantes do segmento do Poder Público, representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e os representantes distritais, que não se fizerem representar, sem justificativa, de três participações seguidas ou cinco alternadas, em reuniões do Núcleo Gestor, serão substituídos pelo órgão ou representante suplente.

**Parágrafo único.** As substituições dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão de responsabilidade de cada Órgão ou Instituição.

**Art. 9º** A presidência do Núcleo Gestor terá a sua disposição uma secretaria executiva com as seguintes atribuições:

I - convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente do Núcleo Gestor;

II - divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;

IV - outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor.

§ 1º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de correio eletrônico (e-mail).

**Art. 10º** O quórum mínimo para instalação e deliberação dos trabalhos será um terço mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Núcleo Gestor.

§ 1º As deliberações do Núcleo Gestor serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º O Presidente do Núcleo Gestor deverá exercer o voto de desempate.

**Art. 11.** Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do Núcleo Gestor por meio de correio eletrônico (e-mail) para posterior aprovação.

**Parágrafo único.** Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes, relacionados ao processo, serão publicadas no site oficial do Município [www.timbedosul.sc.gov.br](http://www.timbedosul.sc.gov.br).

3/4

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**Art. 12.** As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

**Art. 13.** Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente Decreto, estas serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC, ouvido o Plenário do Núcleo Gestor do Plano Diretor.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 17 de Maio de 2019.

**Roberto Biava**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

**Marlon Arcaro Panatta**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---